



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "ALDAIR PLAYBOY" vocalista "ALDAIR PLAYBOY" NO DIA 22 de fevereiro de 2020, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 2H, DURANTE O CARNAVAL 2020, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 03/2020-SETUR

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. DANIELA RUFINO DA CUNHA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "ALDAIR PLAYBOY" vocalista "ALDAIR PLAYBOY" NO DIA 22 de fevereiro de 2020, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 2H, DURANTE O CARNAVAL 2020, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará**, diretamente com seu empresário a Empresa AP GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS EIRELI, CNPJ 31.892.956/0001-79, .

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "ALDAIR PLAYBOY" vocalista "ALDAIR PLAYBOY" NO DIA 22 de fevereiro de 2020, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 2H, DURANTE O CARNAVAL 2020, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se à incontestante aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o Estado do Ceará e pelo País, pelo estilo musical entre forró e sertanejo. Acrescente-se ainda que a BANDA "ALDAIR PLAYBOY" vocalista "ALDAIR PLAYBOY" além de possuir vários CD's gravados, ainda é um dos artistas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

Não paira nenhuma dúvida que a BANDA "ALDAIR PLAYBOY" vocalista "ALDAIR PLAYBOY" possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Viçosa do Ceará e região, para comemoração do CARNAVAL 2020.

O contato com a BANDA "ALDAIR PLAYBOY" vocalista "ALDAIR PLAYBOY", de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reúne: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação, por onde o cantor passa contagia o público com a sua alegria e irreverência. Pela trajetória, é notável que o sucesso não para. Aldair Playboy foi atração principal no São João 2019 de Campina Grande, na quarta-feira (26), esta foi a primeira vez que o cantor Aldair Playboy se apresenta no palco do "Maior São do Mundo", em Campina Grande. O artista paraibano, de João Pessoa, é dono de sucessos como "Deixa Te Chamar De Meu Amor", "Reis Dos Esqueminhas" e "Pode Me Bloquear", essa última gravada com participação da cantora sertaneja Marília Mendonça, Aldair Playboy também é dono de outros grandes sucessos



como "Amor Falso", música gravada com participação de Wesley Safadão. O artista paraibano ainda é conhecido pela participação em outros sucessos como "Deixa Eu Te Fazer Feliz", da cantora Márcia Fellype.

A trajetória de Playboy cruza com a de Safadão não só na parceria musical. Ela também traz algumas coincidências. O cantor paraibano começou em um grupo, o Swing dos Playboys, até sair em carreira solo. Com o apelido herdado da antiga banda, batalhou alguns anos até emplacar a carreira solo. Conseguiu sucesso primeiro no Nordeste, para depois ficar conhecido em todo o Brasil.

Uma mistura de funk com forró e sertanejo que dá em pop. Foi na tentativa de modernizar o batidão da Paraíba que surgiu o hit "Amor Falso", umas das músicas mais tocadas no Brasil em 2018, o responsável é Aldair Playboy, cantor de João Pessoa que até pouco tempo apostava no proibidão, mas se encontrou no estilo romântico. A nova musicalidade ampliou o seu público e também sua popularidade para fora do Nordeste. "Me identifiquei muito com esse estilo romântico. É top, porque atinge não só o público jovem, como também um pessoal de mais idade, crianças... Com as outras músicas não tinha como eu alcançar esse tipo de público. Está sendo uma mudança na minha vida". Admite o cantor em entrevista ao UOL por telefone durante uma pausa na estrada entre um show e outro da agenda já bem mais concorrida que há alguns meses. "Amor Falso" realmente levou a carreira do jovem a outro patamar. A música teve quase 500 mil acessos diários só na plataforma de streaming Spotify. Por lá esteve entre as top 5 das 50 mais tocadas no Brasil (já alcançou a primeira posição na lista nacional) e no top 10 do mundo entre as virais. No Youtube, "Amor Falso" não sai da lista das 10 mais reproduzidas do Brasil.

O sucesso no Nordeste estava praticamente garantido, a surpresa veio quando "Amor Falso" também estourou em outras regiões do país. O ritmo soa diferente para o resto do Brasil, é uma coisa nova. O público nordestino sempre abraça coisa nova, mas o pessoal do Sul abraçou esse estilo musical também." O sucesso de "Amor Falso" abriu ainda portas para outros representantes do ritmo conhecido como "batidão romântico".

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naves, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de **R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme proposta da empresa pagos em uma única parcela em até 05 (cinco) dias após a realização do evento. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ.

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da empresa AP GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS EIRELI, CNPJ 31.892.956/0001-79, em anexo, é de **R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, a ser pago em uma única parcela em até 05 (cinco) dias após a realização do evento. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e



fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

VIÇOSA DO CEARÁ (CE), 04 de fevereiro de 2020.

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação